

No caso q' a V.<sup>a</sup> de S.<sup>ta</sup> Catherina vâ navio Estrangeiro, a negociar, o não consentira, porem constando hir com necessid.<sup>o</sup> perciza e querendo algum mantim.<sup>to</sup> lhe poderá mandar dar, por troco de munições de Armas, e polvora, e constando-lhe q' algũa pessoa concorre p.<sup>a</sup> q' venhão ahi navios nogociar, o d.<sup>o</sup> Capp.<sup>m</sup> o prenderá remetendo-o á Villa de Santos a minha ordem, com tudo o mais q' se lhe offerer disporá o d.<sup>o</sup> Capp. Mor, com aquelle acerto, e prudencia q' espero da sua pessoa, prestimo, e activid.<sup>e</sup>, esta minha ordem se registrará nos L.<sup>os</sup> da Secretr.<sup>a</sup> deste Govr.<sup>o</sup> São Paulo 16 de Setembro de 1721.— *Rodrigo Cezar Menezes.*

---

**Reg.<sup>o</sup> de hua ordem q' se mandou ao Prov.<sup>or</sup> da  
fazenda Real da Praça de Santos**

Ordeno ao Prov.<sup>or</sup> da faz.<sup>a</sup> Real da Praça de Santos Thimotio Correa de Goes (1) q' serve de Vedor Geral, não dê baixa daqui em diante a Soldado nenhum daquelle presidio, sem q' primeiro Me participe as rezões, porq' qualquer delles a pede, nem ainda por troca de outro, pello grande prejuizo, q' se segue ao serviço de S. Mag.<sup>de</sup> como he o de perderse hum Soldado e a paz com deceplina tendo fiador, por outro q' m.<sup>tas</sup> vezes e pella mayor p.<sup>to</sup> succede, ser o descredito das companhias, assim porq' ignora as obrigações de Soldado, como porq' semelhantes trocas segurão muito mal á farda, arma, e mais munições de S. Mag.<sup>de</sup>, e o d.<sup>o</sup> Prov.<sup>or</sup> mandará registrar esta ordem nos L.<sup>es</sup> da Matricula do d.<sup>o</sup> pre-

---

(1) Era filho de Sebastião Fernandes Corrêa e enteado de Pedro Taques de Almeida; teve grande conflicto de jurisdição em Santos com o capitão mór Diogo Pinto do Rego, que poz aquella cidade toda em armas e em grandes pirigos. Porem o resultado final lhe foi favoravel

zidio remetendome certidão do q' fica reg.<sup>do</sup>, e se registrarã tambem nos L.<sup>os</sup> da Secretr.<sup>a</sup> deste Governo p.<sup>a</sup> a todo o tempo constar. S. Paulo 18 de Setr.<sup>o</sup> de 1721. — *Com hũa rubrica do Sr. Gn.<sup>l</sup>*

---

**Reg.<sup>o</sup> de hum bando q' se mandou lançar na Villa de Santos. p.<sup>a</sup> os Soldados fugidos.**

Rodrigo Cezar de Menezes, etc.—Por me constar que as companhias pagas da praça de Santos se achão m.<sup>to</sup> de menutas, por cauza da dezerção dos soldados e pellas continuas trocas q' continuam.<sup>te</sup> se estão fazendo, perdendo soldados veteranos; e metendo nellas em seu lugar os q' não tem capacid.<sup>o</sup> nem segurança p.<sup>a</sup> poderem prezestir no serviço de S. Mag.<sup>de</sup>: ordeno q' todo o soldado q' se achar auzente, e se restituir a comp.<sup>a</sup> em q. serviu dentro em trinta dias, será admetido, e perdoado, e quando o não faça será trancado nesta cid.<sup>e</sup> p.<sup>a</sup> onde virã remetido, e assim todo o q' daqui por diante se auzentar sem Licença dos seus officiaes rubricada por my, emcorrerã na mesma pena dos tratos, e no caso q' qualq.<sup>r</sup> morador o consinta em sua casa ou fazenda terá vinte dias de prizão na fortaleza da Barra, paguando cincoenta mil rs. — a metade p.<sup>a</sup> a faz.<sup>a</sup> real, e a outra p.<sup>a</sup> q.<sup>m</sup> denunciar, e p.<sup>a</sup> q' chegue a noticia de todos, e não possão allegar ignorancia se publicará este bando pellas ruas publicas da praça de Santos, a som de ex.<sup>as</sup> e depois de reg.<sup>o</sup> na vedoria se fixarão no corpo da Guarda da d.<sup>a</sup> praça de q' me mandará certidão o Gov.<sup>or</sup> della de q' assim se executa e se registrará nos L.<sup>os</sup> da Secretr.<sup>a</sup> deste Governo. Dado nesta cid.<sup>e</sup> de S. Paulo aos 18 de Setr.<sup>o</sup> de 1721. O Secretario do Gov.<sup>o</sup> Gervasio Leyte Rebello a fez. — *Rodrigo Cezar de Menezes.*

— Nota — Não teve effeito, e só o q' vae Lançado a fls. 5 — *Rebello.*